



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.567, DE 22 DE AGOSTO DE 2020**

**“REVALIDA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.554, DE 10 DE JULHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, CLASSIFICADAS COMO ‘FASE 3 – AMARELA’ PELO PLANO SÃO PAULO NO PLANO “REABRE ITAPEVI”, APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, PROMOVE ALTERAÇÕES NO MESMO DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem adotado todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que o município de Itapevi criou o primeiro Centro de Combate ao Coronavírus, implantou políticas públicas para prevenção da doença, adotou medidas administrativas de distanciamento e isolamento social;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal requisitou por meio do Decreto nº 5.533 de 23 de março de 2020, estabelecimentos privados de saúde, bem como equipamentos de proteção individual e produtos necessários aos profissionais dedicados à contenção e ao tratamento do COVID-19, ampliando e aumentando a sua capacidade de atendimento e disponibilização de estruturas à população; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a nota técnica do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, publicada na Imprensa Oficial em 20/08/2020 como anexo ao Decreto Estadual 65.141/2020 que promoveu alterações quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de forma geral;

**CONSIDERANDO**, ainda, a observância do anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 21/08/2020 que retornou algumas cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, novamente para fase 3 (amarela) do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 65.143 de 21 de agosto de 2020, publicado na Imprensa Oficial em 22/08/2020, volume 130 - número 167 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, bem como a Resolução da Secretaria da Saúde do Estado nº123 de 21 de agosto de 2020, publicada no mesmo dispositivo pp25, que altera o anexo I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente a Pandemia Covid 19 e dá providências correlatas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termo do Decreto Estadual nº 65.143/2020, do 11º Balanço do panorama do Plano São Paulo anunciado em 21/08/2020, bem como da Resolução Estadual nº 123, publicada em 22/08/2020, que retoma os municípios da região oeste metropolitana do Estado para fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, ficam revalidados os efeitos do Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Municipal nº 5.554, de 10 de julho de 2020 que retoma as atividades econômicas, classificadas como 'fase 3 - amarela' pelo Plano São Paulo no plano "Reabre Itapevi".

**Art. 2º.** O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

**Art. 3º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 65.141/2020 que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como nos termos da Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, **fica alterado os horários de funcionamento de todos os comércios e atividades autorizadas no Decreto Municipal nº 5.554/2020 que passarão a funcionar com as seguintes normas:**

**I - horário de funcionamento após as 6h00 e antes das 22h00, respeitando o horário reduzido de 08 horas diárias;**

**II - no caso dos bares, restaurantes e similares que desejarem retomar suas atividades com atendimento e consumo local, deverão respeitar às 08 horas diárias sendo após as 6h00 e antes das 17h00, fixando em local visível para efeitos de fiscalização os horários escolhidos para consumo local.**

**III - fixar em local visível os horários e/ou turnos escolhidos para o funcionamento para efeitos de fiscalização, respeitando sempre o horário reduzido de 08 horas diárias;**

**Parágrafo único.** Os serviços de delivery e drive thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 5º.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º.** O 11º Balanço do Plano São Paulo, anunciado em 21/08/2020, faz parte integrante do presente Decreto como anexo I.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de agosto de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de agosto de 2020.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**